

RELATO DE DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2019 DILIGÊNCIA Relatório Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 9, subitem 9.7

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

Verificado a Impugnação interposta pelas empresas Comercial Vener Ltda e Equilibrium Distribuidora de Medicamentos; venho retificar a resposta da impugnação a qual foi dado parcial provimento para modificar a qualificação técnica esclareço que nas análise das propostas somente será exigido AFE e Alvara Sanitário em nome dos fabricantes.

Santa Luzia, 19 de Setembro de 2019.

Vonicleia Pereira Santos
Pregoeira